



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO

(PRESIDENTE)

Em 11 DEZ. 2018

REQUERIMENTO N° 2584

Esclarecimentos sobre impostos cobrados pelo poder público municipal em relação a renovação de alvará de funcionamento cedido pela Vigilância Sanitária local para consultórios odontológicos.

Considerando que, a renovação de alvará e regularização de consultórios odontológicos se faz perante aos órgãos de vigilância sanitária municipal ou regional;

Considerando que, após a entrada nos dados cadastrais no sistema de informações em vigilância sanitária SIVISA em conformidade com os ritos administrativos definidos pelo sistema estadual, também se faz necessária a renovação da licença de funcionamento anualmente, devendo requerê-la no período antes de expirar sua validade;

Considerando que, até 2006, o serviço que atualmente é municipal era gerenciado pelo estado, o qual se isentava de taxas de fiscalização e serviços diversos referente a renovação de alvará nestes consultórios odontológicos, bem como os de radiologia odontológica que também eram beneficiados pela Lei Estadual n° 10.199 de 30/12/98;

Considerando que, após 2007 e sendo gerenciados pelo município a mesma prática continuou ser aplicada referente a essa renovação;

Considerando que, para a surpresa de todos os profissionais odontólogos, no ano de 2018 para surpresa dos mesmos, iniciou-se a cobrança da renovação do alvará de funcionamento nos consultórios, isto posto é que:

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, bem como o setor competente, as seguintes informações:

CÂMERA MUN. SOROCABA 10-Dez-2018 13:00 189297 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por quais motivos a Lei Estadual nº 10199 de 30/12/98, deixou de ser cumprida pelo poder público municipal?

Poderia devolver a esses profissionais o benefício de tal isenção, tendo em vista que a manutenção de consultório odontológico é muito onerosa com taxas de ISS, IPTU, CROSP, SAAE (tarifa comercial embora não se gaste muita água), CPFL e outras?

Poderia ser revista algumas formas de tributo mais amenas já que a manutenção dos equipamentos os valores são exorbitantes e são taxados como coleta de lixo hospitalar e muitos deles nem se passa o referente tipo de coleta e acabam pagando por este serviço sem ser executado, caracterizando até mesmo um estelionato onde pagam e não recebem?

Qual a maneira mais sensata adotada pelo poder público municipal para resolver tal problema?

S/S., 07 de dezembro de 2018


ENGº MARTINEZ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 10/12/2018 13:00 134237 2/4



GP-RIM- 2672/18

Sorocaba, 27 de dezembro de 2018

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 2584/18, de autoria do nobre vereador José Francisco Martinez, e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre impostos cobrados pelo poder público municipal em relação a renovação de alvará de funcionamento cedido pela Vigilância Sanitária local para consultórios odontológicos, informamos a Vossa Excelência com os esclarecimentos da SES - Secretaria da Saúde, que considerando que a Lei 10.199 de 30/12/1988, trata-se de uma Lei Estadual.

Segue parecer exarado pela SES- Divisão de Vigilância Sanitária.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

SECRETÁRIO GERAL

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

GP-RIM- 2672/18
02/01/2019 15:37 194760 01/01

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP

Sorocaba, 21 de dezembro de 2018

Ofício SES/GS nº 1816/2018

À

Secretaria de Gabinete Central

Assunto: Requerimento nº 2584/2018 – Esclarecimentos sobre impostos cobrados pelo poder público municipal em relação a renovação de alvará de funcionamento cedido pela Vigilância Sanitária local para consultórios odontológicos.

Venho através deste, informar sobre o conteúdo solicitado referente ao assunto supracitado.

Segue anexada a resposta com informações da Divisão de Vigilância Sanitária desta Secretaria Municipal.

À disposição para maiores esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Marina Elaine Pereira
Secretária da Saúde

Sorocaba, 20 de dezembro de 2018

Ofício VISA nº 243/2018

Prezada Senhora Secretária,

Em resposta ao requerimento de número 2584, da V. Sa. Vereador Eng Martinez, que solicita esclarecimentos sobre impostos cobrados pelo poder público municipal em relação a renovação de alvará de funcionamento cedido pela Vigilância Sanitária local para consultórios odontológicos, faz saber que:

Considerando que a Lei 10.199 de 30/12/1998, trata-se de uma Lei Estadual;

Considerando que o município de Sorocaba possui a *Lei Municipal 4412 de 07 de outubro de 1993*, que dispõe sobre a Fiscalização Sanitária e na promoção, preservação e recuperação de saúde no município e dá outras providências;

Considerando o Art 18 da Lei Municipal 4412 de 07/10/1993 que estabelece as taxas de fiscalização de serviços diversos referentes às ações de Vigilância Sanitária e seu anexo I prevê a cobrança de taxa para atividades odontológicas – CNAE 8630-5/04 (Atualização da Tabela de Compatibilização CNAE / Exercício 2018 -Proc. 2119/99, última atualização publicada em Jornal do Município de 09/03/2018, p 3 e 4);

Considerando artigo 45 da *Lei Municipal 9.449, de 22/12/2010* que prevê a isenção de taxas de vigilância sanitária para os Micro Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Sorocaba, e dá outras providências

Art. 45. Por ocasião da solicitação de licença de funcionamento, inicial, cadastro definitivo, renovação, segundas vias e demais alterações de dados cadastrais, os Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, após declaração desta qualificação no Sistema Integrado

de Licenciamento, serão isentos da taxa de
Vigilância Sanitária.

Considerando que já existe previsão de isenção de taxas na legislação municipal de forma a atender sem exclusividade apenas uma atividade;

Considerando que em março de 2018, esta divisão entendeu que ao dar seguimento a prática de isenção de encargos para as atividades odontológicas, estava descumprindo a Lei Municipal, iniciando então, a cobrança da taxa devidamente regulamentada pelo município;

Considerando que o município pode legislar sobre seus interesses;

Face ao exposto, compreendemos que não existe justificativa plausível para que somente esta categoria seja beneficiada pela isenção.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.



Cristina Cardoso Pires
Chefe da Seção de Apoio Operacional
SES/NS/DVS



Jéssica Maciel Frota Pinto
Chefe de Divisão de
Vigilância Sanitária
SES/AVS/DVS

Ilm.^a Sra.

/Dra. Marina Elaine Pereira

Secretária Municipal – SES//PMS